



Profª Maria Cristina Alves Cassaro
Produto: Contabilidade e Fiscal



erpo

Comercialização

- A cooperativa existe com o intuito de prestar serviços a seus associados, de tal forma que possibilite o exercício de uma atividade comum econômica, sem que tenha ela fito de lucro.
- Em geral as cooperativas pagam quase todos os tributos que as empresas comerciais, mas as incidências variam de acordo com o ramo da cooperativa e o estado no qual tem sede.
- As cooperativas pagam Imposto de Renda (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre os atos não-cooperativos, e são isentas quanto aos atos cooperativos.

Comercialização

- Os resultados (sobras) decorrentes dos atos cooperativos não são tributáveis pelo IRPJ, conforme Lei 5.764/1971, artigo 3o.
- Todos os demais resultados, decorrentes de atos não-cooperativos são tributáveis, integralmente, pelo imposto de renda.
- Havendo circulação de mercadorias ou prestação de serviços tributáveis, a cooperativa estará sujeita ao ICMS, de acordo com a legislação estadual em que efetuar as operações.

MEMBROS

DESTINO

	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MT	MS	MG	PA	PB	PR	PE	PI	RN	RS	RJ	RO	RR	SC	SP	SE	TO	EX
AC	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
AL	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
AM	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
AP	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
BA	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
CE	12	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
DF	12	12	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
ES	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
GO	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
MA	12	12	12	12	12	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
MT	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
MS	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
MG	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	18	7	7	12	7	7	7	12	12	7	7	12	12	7	7	4
PA	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
PB	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
PR	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	18	7	7	7	12	12	7	7	12	12	7	7	4
PE	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
PI	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
RN	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	4
RS	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	12	7	7	7	18	12	7	7	12	12	7	7	4
RJ	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	12	7	7	7	12	20	7	7	12	12	7	7	4
RO	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17,5	12	12	12	12	12	4
RR	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	4
SC	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	12	7	7	7	12	12	7	7	17	12	7	7	4
SP	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	12	7	7	7	12	12	7	7	12	18	7	7	4
SE	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	18	12	4
TO	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	18	4
EX	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	

Comercialização

- A cooperativa é considerada estabelecimento industrial quando executa qualquer das operações consideradas como industrialização.
- Neste caso, deverá recolher o IPI correspondente à alíquota aplicável a seus produtos.

Comercialização

- Será contribuinte do ISS somente se prestar a terceiros serviços tributados pelo referido imposto.
- A prestação de serviços a cooperados não caracteriza operação tributável pelo ISS, já que, expressamente, a Lei 5.764/1971, em seu artigo 79, especifica que os atos cooperativos não implicam operação de mercado, nem contrato de compra e venda.

Comercialização

As cooperativas deverão pagar o PIS de duas formas:

- 1) SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO, mediante a aplicação de alíquota de 1% sobre a folha de pagamento mensal de seus empregados.
- 2) SOBRE A RECEITA BRUTA, calculada à alíquota de 0,65%, a partir de 01.11.1999 (data fixada pelo Ato Declaratório SRF 88/1999), com exclusões da base de cálculo previstas pela Medida Provisória 2.158-35/2001, art. 15.

Comercialização

- A partir de 01.11.1999 (data fixada pelo Ato Declaratório SRF 88/99), as cooperativas deverão recolher a COFINS sobre a receita bruta, com as exclusões, isenções e demais procedimentos na base de cálculo previstas na legislação.

Emissão de Nota Fiscal:

- As operações praticadas pelos contribuintes do ICMS e/ou IPI estão relacionadas e codificadas através dos Códigos Fiscais de Operações e Prestações (CFOP). Estes códigos devem ser indicados quando da emissão de notas fiscais, escrituração de livros e no preenchimento de guias e declarações.

Prestação de Contas nas Cooperativas

- A prestação de contas é entendida como um relato sintético, apresentado num determinado período de uma gestão, com a finalidade de descrever a situação da organização através da aplicação dos recursos que lhe foram conferidos.
- A transparência faz parte dos valores da Cooperativa e garante que os associados tenham acesso a informações claras a respeito da entidade.

Prestação de Contas nas Cooperativas

- Segundo o art. 44 da lei 5.764/71 que define a política nacional do cooperativismo, deliberando sobre a prestação de contas dos órgãos de administração, a mensuração econômica e financeira deverá estar presente nas seguintes demonstrações contábeis: Balanço; Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas; Destinação das Sobras apuradas ou rateio das Perdas, exigindo uma apreciação e aprovação dos órgãos de fiscalização e controle da cooperativa.

Procedimentos para Prestação de Contas nas Cooperativas

Quanto à prestação de contas:

- 1 - Anualmente, nos primeiros meses após o término do exercício social, em Assembléia Geral Ordinária, os órgãos de administração, munidos do parecer do conselho fiscal, prestam esclarecimentos abordando a posição da cooperativa através de relatório de desempenho da gestão e demonstrações contábeis, compreendendo o balanço patrimonial e a demonstração de sobras apuradas ou de perdas;

Procedimentos para Prestação de Contas nas Cooperativas

- 2 - Para os órgãos de fiscalização e controle do sistema cooperativista, seja estadual (Organização das Cooperativas dos Estados - OCEs) ou nacional (Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB), poderá ser solicitado das cooperativas esclarecimentos extras, além de serem obrigadas a remeter-lhes anualmente documentos de relatórios do exercício social, cópias de atas, balanços e parecer do conselho fiscal.

Procedimentos para Prestação de Contas nas Cooperativas

- 3 - A prestação de contas relativas as questões tributárias e previdenciárias deverão ser feitas aos seus órgãos de competência, e por último tratará da prestação de contas aos órgão de fiscalização, controle e representação.

Procedimentos para Prestação de Contas nas Cooperativas

- Quando os relatórios de prestação de contas são elaborados de forma transparente e relevante, eles transmitem credibilidade aos usuários, porque todos poderão conferir o cumprimento dos objetivos da cooperativa, como também o grau de potencialidade futura da organização.

Bibliografia

Material Consultado:

- POLONIO, Wilson Alves. Manual das Sociedades Cooperativas. 4. Ed. – São Paulo: Atlas, 2004.
- SANTOS, Ariovaldo dos. GOUVEA, F.H.C. VIEIRA, P.S. Contabilidade das sociedades cooperativas: aspectos gerais e prestação de contas. 2. Ed. – 3ª Reimpr. – São Paulo: Atlas, 2018.
- <http://www.portaltributario.com.br>
- http://www.crcrs.org.br/arquivos/palestras/271118_cooperativas.pdf